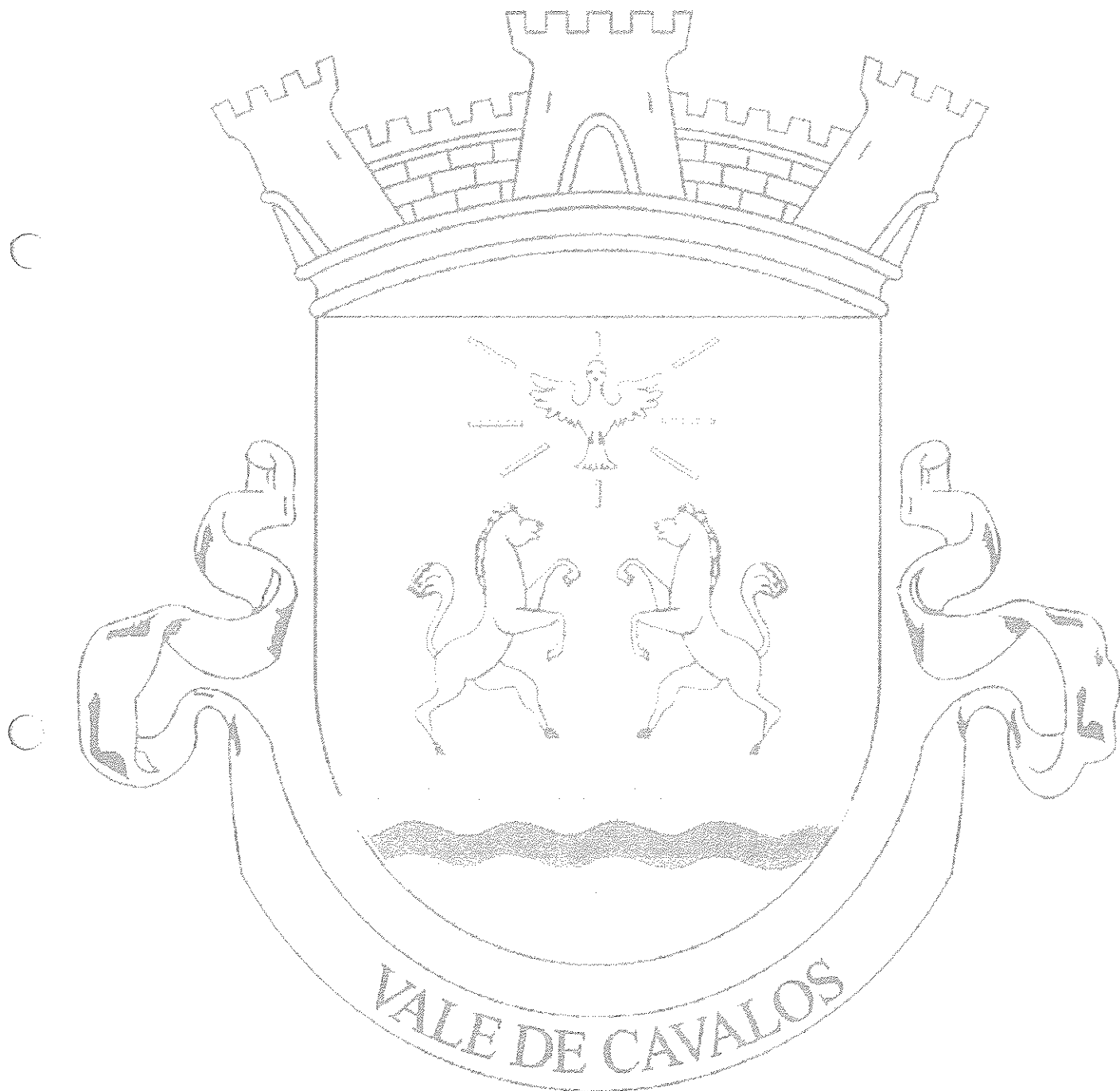




Handwritten initials and signature

## REGULAMENTO do PROGRAMA

### "AÇÃO JOVEM"





Handwritten initials and signature in the top right corner.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA "AÇÃO JOVEM" DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

### NOTA JUSTIFICATIVA

Visando melhorar a oferta aos jovens em férias residentes na freguesia, nomeadamente no período de Verão, assim como o interesse social e comunitário das áreas de atividade e das ações que podem ser desempenhadas neste Programa, no uso das competências previstas no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das competências e atribuições desta autarquia, conforme a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente Regulamento.

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente Programa visa promover a ocupação saudável dos tempos livres de jovens residentes na Freguesia de Vale de Cavalos, entre os 15 e os 22 anos, orientando-os para o desempenho de atividades que, simultaneamente, contribuam para a sua formação e sejam úteis à comunidade, estimulando o espírito de cidadania.

#### Artigo 2º

##### Natureza das atividades a desenvolver

1. As atividades a desenvolver pelos jovens, inserem-se nas seguintes áreas:
  - a) Património;
  - b) Ambiente;
  - c) Proteção Civil;
  - d) Apoio Social;
  - e) Desporto;
  - f) Animação sociocultural;
  - g) Outras de reconhecido interesse social.

#### Artigo 3º

##### Destinatários

1. Os jovens abrangidos por este Programa deverão ser residentes na Freguesia de Vale de Cavalos, com idades compreendidas entre os 15 e os 22 anos .
2. Poderão igualmente inscrever-se os jovens que completem 15 anos de idade durante o período de realização do Programa.
3. Para além dos destinatários referidos anteriormente, a Freguesia de Vale de Cavalos, a título excecional, pode aceitar a inscrição de outros jovens que não cumpram os requisitos acima indicados.

#### Artigo 4º

##### Duração

1. O jovem deverá realizar diariamente um período de 3,5 horas (das 08.00h às 11.30h), não podendo exceder o limite máximo de 75 horas.
2. O horário de ocupação do jovem deverá ser contínuo .
3. Os turnos de ocupação serão definidos pela Junta de Freguesia , ou pelo responsável nomeado pela Junta de Freguesia , devendo decorrer em dias úteis .
4. As datas dos turnos poderão ser eventualmente alteradas por motivos de conveniência das entidades Integradoras e respetivos projetos. Todavia , as alterações deverão de ser validadas pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos .
5. A execução e duração do Programa será deliberada anualmente pelo executivo da Freguesia de Vale de Cavalos .
6. O número de admissões é limitado e deliberado pelo executivo da Freguesia de Vale de Cavalos .



HE

### Artigo 5º Candidatura

1. Os jovens interessados em participar no Programa, devem candidatar-se durante o período de inscrições, a ser publicado oportunamente, através de preenchimento de formulário próprio, que deverá ser entregue nos serviços da Freguesia de Vale de Cavalos.
2. Os candidatos menores deverão ter autorização dos Pais/Encarregados de Educação .

### Artigo 6º Seleção e Participação dos Jovens

1. Os jovens são selecionados pelos seguintes critérios:
  - a) Residência na freguesia ;
  - b) Interesse manifestado por uma determinada área de atividade/ocupação;
  - c) Ordem de inscrição no Programa;
  - d) Interesse da entidade promotora.
2. Os candidatos serão colocados em cada área de atividade, atendendo à preferência indicada e ao número de vagas existente.
3. Todos os jovens inscritos serão avisados do resultado da sua candidatura.
4. Após a seleção, o jovem será informado sobre a data e o local em que se deverá apresentar, bem como o tipo de atividades que irá desenvolver, além do Responsável a quem se deve dirigir.
5. No caso das candidaturas apresentadas serem num número superior aos lugares estipulados pelo Órgão Executivo da Freguesia, o Órgão Executivo juntamente com o Responsável encarregar-se-á da seleção dos projetos apresentados e/ou dos jovens inscritos, nomeadamente de acordo com os seguintes critérios :
  - a) Equilíbrio local;
  - b) Diversidade de projetos;
  - c) Número de jovens envolvidos;
  - d) Relevância comunitária do projeto;
  - e) Impacto na formação cívica dos jovens .

### Artigo 7º Apoios

1. O jovem terá direito a:
  - a) Seguro de Acidentes Pessoais;
  - b) Bolsa diária no montante máximo de 15€ (quinze euros);
  - c) O valor máximo de cada bolsa é de 330€ (trezentos e trinta euros) ;
  - d) O pagamento é efetuado até ao final do mês seguinte à participação no Programa “*Ação Jovem*”.
  - e) Os jovens recebem no final um certificado de participação no Programa “*Ação Jovem*”.

### Artigo 8º Acompanhamento

Dependendo da área ou setor em que o jovem for integrado, o mesmo será acompanhado por um Responsável de Projeto, definido pela Freguesia de Vale de Cavalos, que o apoiará para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos na atividade.

### Artigo 9º Organização

O Programa é organizado por áreas de atividade, de acordo com o nº 1 do artigo 2º, com um programa de ações definido e um Responsável próprio.

### Artigo 10º Deveres da Freguesia

Deveres da Freguesia de Vale de Cavalos :

- a) Definir com precisão as tarefas a cumprir e orientar os jovens no seu desempenho;
- b) Garantir o cumprimento das regras definidas no presente Regulamento;
- c) Garantir o registo de assiduidade de cada jovem participante na área em que é responsável;
- d) A divulgação do Programa “*Ação Jovem*” ;
- e) A prestação das informações sobre o Programa;
- f) O fornecimento dos impressos de inscrição;
- g) A informação sobre o resultado das inscrições/candidaturas efetuadas pelos jovens;



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

h) O pagamento das bolsas devidas aos jovens participantes.

## Artigo 11º Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- Assiduidade e pontualidade;
- Cumprimento das orientações do Responsável;
- Zelo na utilização e manuseamento dos materiais e equipamentos;
- Aviso prévio em caso de necessidade de ausência;
- A aceitação dos termos definidos no presente Regulamento;
- As faltas devem ser justificadas e ser, sempre que possível, comunicadas previamente, com vinte e quatro horas de antecedência ;
- As faltas injustificadas quando superiores a três, darão lugar a exclusão do programa . As faltas injustificadas não dão direito a pagamento da bolsa diária .

## Artigo 12º Penalizações

O incumprimento injustificado das alíneas a), b), c), e) e f) do artigo anterior, pode levar à exclusão do jovem, sem direito ao pagamento de qualquer bolsa.

## Artigo 13º Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão analisadas e resolvidas pelo executivo da Freguesia de Vale de Cavalos.

## Artigo 14º Disposições finais

- A promoção, organização e execução do Programa "Ação Jovem" será deliberada anualmente pelo Órgão Executivo em exercício .
- A aplicação deste Regulamento e os encargos dele decorrentes serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Freguesia de Vale e Cavalos .
- Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Freguesia de Vale de Cavalos poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

## Artigo 15º Entrada em vigor

O Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à respetiva aprovação pela Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos .

Órgão Executivo : aprovação em 31 / 05 / 2024 ( Lei nº 75/2013 , de 12 Setembro - alínea h) - nº 1 do art.º 16.º )	
O Presidente da Junta de Freguesia	
A Secretária da Junta de Freguesia	<i>Carla Inês Pereira Jorge Gomes</i>
A Tesoureira da Junta de Freguesia	<i>Joana Gonçalves</i>

Órgão Deliberativo : aprovação em 30 / 06 / 2024 ( Lei nº 75/2013 , de 12 Setembro - alínea f) - nº 1 do art.º 9.º )	
O Presidente da Assembleia ,	<i>H F Z</i>
A 1.ª Secretária da Assembleia ,	
O 2.º Secretário da Assembleia ,	
Os vogais da Assembleia ,	